



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.352, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 12.200,00(Doze mil e duzentos reais), para as dotações abaixo especificadas:

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.101 – Construção de Unidade Central de Saúde

25-4.4.90.51.00.00.00.0101 – Obras e Instalações.....R\$ 12.200,00

Art. 2º - A execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações:

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.101 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde

6-3.1.90.92.00.00.00.0101 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 5.778,00
10-3.3.90.30.00.00.00.0101 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
12-3.3.90.32.00.00.00.0101 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 1.000,00
14-3.3.90.36.00.00.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
15-3.3.90.39.00.00.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00
16-3.3.90.48.00.00.00.0101 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 1.422,00
17-4.4.90.52.00.00.00.0101 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL - SC, 22 de fevereiro de 2006.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---